



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**CONTRATO Nº 06/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO  
DE SERGIPE, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DO  
TURISMO E REED EXHIBITIONS  
ALCANTARA MACHADO LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pela Secretária de Estado do Turismo, a senhora DANIELA MESQUITA SANTOS, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 801.208.735-91, portadora da Carteira de Identidade nº 1195073 SSP/SE e REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.162.646/0001-09, com sede na Rua BELA CINTRA 1200, Bairro CONSOLACAO / SAO PAULO / SP / CEP 01415-002 - CEP: 20.091-007, neste ato representado por Sr. ROMILDO ANIAS SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 16.688.238- SSP/SP e do CPF/MF nº 090.406.718-18, doravante denominada CONTRATADA, tem como convencioneiros os termos deste instrumento abaixo descritos.

Processo adm nº: 264/2026

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA., organizadora oficial e exclusiva da WTM Latin America 2026, para a prestação de serviços de planejamento, promoção, organização, realização, administração e desenvolvimento de feiras, eventos, exposições, congressos, conferências e congêneres, viabilizando a participação institucional do Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, na WTM Latin America 2026, a ser realizada entre os dias 14 e 16 de abril de 2026, no Expo Center



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

Norte, em São Paulo/SP, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da contratada na organização do evento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 Proposta Comercial do Contratado;

1.2.2 Documento de Impacto Orçamentário.

Integram o objeto contratado, nos termos da proposta comercial, os seguintes itens do pacote de participação institucional:

1. Área de 60m<sup>2</sup>, com 3 lados abertos, correspondente ao estande J60;
2. 20 credenciais de expositor para o Governo do Estado de Sergipe;
3. 3 coexpositores com 3 credenciais para cada um;
4. Seguro expositor obrigatório;
5. Pacote Smart incluindo Lead Manager App, Colleqt QR Code, Exhibitor Dashboard e acesso do destino à plataforma de agendamento de reuniões “WTMLAT Meet”;
6. Pacote de perfil Premium;
7. Perfil do destino no diretório no site do evento e na plataforma de agendamento de reuniões;
8. Ações de Promoção – Seminar Room
9. RX Solutions – Montagem e serviços

| DESCRIPTIVO – PISO LAMINADO E FORRAÇÃO                            |     |           |           |  |  |  |            |
|-------------------------------------------------------------------|-----|-----------|-----------|--|--|--|------------|
| <b>PISO</b>                                                       |     |           |           |  |  |  |            |
| Tablado para piso elevado 10m                                     | 60  | 92,23     | 5.533,40  |  |  |  |            |
| MDF Laminado Piso                                                 | 60  | 236,92    | 17.215,02 |  |  |  |            |
| <b>DEPÓSITO DE APOIO</b>                                          |     |           |           |  |  |  |            |
| Depósito de apoio (3,35 x 1,50) 4,40                              | 1   | 15.616,48 | 15.616,48 |  |  |  |            |
| Geladeira                                                         | 1   | 2.459,29  | 2.459,29  |  |  |  |            |
| Prateleiras Obolnorm                                              | 2   | 614,92    | 1.229,84  |  |  |  |            |
| <b>ESPAÇO DE EMPAQUOTAMENTO SILENCIOSA</b>                        |     |           |           |  |  |  |            |
| 18 Pufas circulares                                               | 18  | 614,82    | 9.837,96  |  |  |  |            |
| 25 Fones de ouvido                                                | 20  | 922,23    | 18.444,56 |  |  |  |            |
| Teclados Full Size                                                | 1   | 3.074,11  | 3.074,11  |  |  |  |            |
| 01tv de 65" polegadas                                             | 1   | 6.967,98  | 6.967,98  |  |  |  |            |
| 01cabeça de mesa                                                  | 1   | 1.229,84  | 1.229,84  |  |  |  |            |
| Móvel em madeira com prateleiras e portas com chave               | 1   | 2.459,29  | 2.459,29  |  |  |  |            |
| Panela de led 4,45 m de altura x 2,00 m                           | 8,5 | 7.377,87  | 62.662,00 |  |  |  |            |
| Terço pergolado com dimensão de 2x3+6m                            | 1   | 11.066,80 | 11.066,80 |  |  |  |            |
| <b>5. ESPAÇO DE ATENDIMENTO AO TRADE</b>                          |     |           |           |  |  |  |            |
| 1. Balcões de atendimento                                         | 2   | 2.459,29  | 4.918,58  |  |  |  |            |
| Revestimento com tela tensionada e iluminada com PV               | 1   | 6.967,98  | 6.967,98  |  |  |  |            |
| Benquistas de madeira                                             | 6   | 124,45    | 746,70    |  |  |  |            |
| Mesa circular com 8 lugares                                       | 1   | 4.508,70  | 4.508,70  |  |  |  |            |
| 01 painel de LED medindo 3 m x 2 m                                | 6   | 7.377,87  | 44.267,22 |  |  |  |            |
| Móvel com prateleiras e portas com chave                          | 1   | 4.508,70  | 4.508,70  |  |  |  |            |
| Espaço expositivo para artesanato sergipano                       | 2   | 8.607,51  | 17.215,02 |  |  |  |            |
| <b>6. SALA DE REUNIÃO</b>                                         |     |           |           |  |  |  |            |
| Sala de reunião reservada                                         | 1   | 18.034,78 | 18.034,78 |  |  |  |            |
| Fechamento com estrutura de vidro de 8 mm                         | 1   | 1.844,47  | 1.844,47  |  |  |  |            |
| Porta de correr em vidro                                          | 1   | 1.229,84  | 1.229,84  |  |  |  |            |
| 01 frigobar                                                       | 1   | 3.689,93  | 3.689,93  |  |  |  |            |
| 01 móvel com prateleiras e portas com chave                       | 1   | 4.739,34  | 4.739,34  |  |  |  |            |
| Televisor de 75 polegadas                                         | 5   | 676,30    | 3.381,50  |  |  |  |            |
| 08 cadeiras executivas                                            | 1   | 2.869,17  | 2.869,17  |  |  |  |            |
| Mesa de reunião 2 m x 90 cm                                       | 1   | 11.066,80 | 11.066,80 |  |  |  |            |
| 01 pergolado com luminárias de artistas Sergipanos                | 1   | 2.459,29  | 2.459,29  |  |  |  |            |
| Adesivo com tema em renda irlandesa                               | 1   | -         | -         |  |  |  |            |
| <b>7. ELEMENTO CENOGRÁFICO CENTRAL – SANFONA</b>                  |     |           |           |  |  |  |            |
| Estrutura em formato de sanfona                                   | 1   | 30.930,73 | 30.930,73 |  |  |  |            |
| <b>8. PERGOLADO CENOGRÁFICO</b>                                   |     |           |           |  |  |  |            |
| Pergolado cenográfico                                             | 1   | -         | -         |  |  |  |            |
| 01 pergolado contará com                                          | 1   | -         | -         |  |  |  |            |
| Luminárias artesanais, produzidas por artesãos sergipanos         | 1   | 1.844,47  | 1.844,47  |  |  |  |            |
| Iluminação decorativa                                             | 1   | -         | -         |  |  |  |            |
| <b>9. ILUMINAÇÃO</b>                                              |     |           |           |  |  |  |            |
| Iluminação geral direcionada mesa ou neutra                       | 1   | 1.742,00  | 1.742,00  |  |  |  |            |
| Quadro de energia                                                 | 1   | 1.332,11  | 1.332,11  |  |  |  |            |
| <b>10. PAISAGISMO</b>                                             |     |           |           |  |  |  |            |
| Inclusão de paisagem simples, nas calças e vaso de chão na sala d | 7   | 977,26    | 6.840,81  |  |  |  |            |
| <b>TOTAL</b>                                                      |     |           |           |  |  |  | 344.300,98 |



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**MONTAGEM – PROJETO LAMINADO E  
FORRAÇÃO (VALOR NEGOCIADO)**

Montagem R\$ 340.084,33

**SERVIÇOS**

|                       |                                  |                     |
|-----------------------|----------------------------------|---------------------|
| Taxa de montagem      | Obrigatória                      | R\$ 904,67          |
| Limpeza               | 1 pessoa - Full Time             | R\$ 3.677,00        |
| Segurança             | 1 pessoa - Noturno de 14 a 16.04 | R\$ 3.733,00        |
| Caixa de água         | 4 caixas (48 copos cada)         | R\$ 1.601,00        |
| <b>TOTAL SERVIÇOS</b> |                                  | <b>R\$ 9.915,67</b> |

**INVESTIMENTO TOTAL**

| Descrição                                | Detalhes      | Preço          |
|------------------------------------------|---------------|----------------|
| Número do Estande                        | J60           |                |
| Área (m²)                                | 60            | R\$ 62.800,00  |
| Dimensões                                | 6X10          |                |
| Tarifa                                   | Premium       |                |
| Esquinas                                 | 2             | R\$ 3.485,00   |
| Pacote de Montagem Básica                | NOT INCLUDED  | R\$ -          |
| Serviços de exposição                    |               | R\$ 86.285,00  |
| Registro de Expositor Principal          |               | R\$ 1.375,00   |
| Registro de Coexpositores                | 3             | R\$ 2.577,00   |
| Pacote de Destaque de Perfil             | SILVER        | R\$ 1.575,00   |
| Valor Total                              |               | R\$ 91.812,00  |
| Taxes obrigatórias                       |               |                |
| Taxa de Prefeitura - Expositor Principal |               | R\$ 219,00     |
| Taxa de Energia (KVA)                    | 5             | R\$ 3.155,00   |
| Serviço de Remoção de Lixo               | 60            | R\$ 1.680,00   |
| Seguro Expositor                         | 50.01 até 200 | R\$ 1.262,95   |
| Valor Total                              |               | R\$ 6.316,95   |
| Pacote Smart - Ferramentas Digitais      |               |                |
| Pacote Smart                             |               | R\$ 8.785,00   |
| Valor Total                              |               | R\$ 8.785,00   |
| Montagem e Serviços                      |               |                |
| R&SOLUTIONS                              |               | R\$ 350.000,00 |
| Ações de promoção                        |               |                |
| Spot no auditório para apresentação      | 1             | R\$ 6.695,00   |
| TOTAL                                    |               | R\$ 463.608,95 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será efetuado de forma única e integral no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de

Secretaria de Estado do Turismo – SETUR - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

---

ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo CONTRATADO, desde que aprovado pelo fiscal do contrato e pela Procuradoria Geral do Estado.

**2.2.** O presente instrumento possui como investimento total o valor de **R\$ 463.608,95**.

**Unidade Orçamentária 33101**

**Classificação Funcional-Programática 23.695.0002**

**Fonte de Recurso 1500**

**Projeto/Atividade/Denominação 0549**

**Elemento de Despesa 3.3.90.39**

**2.3.** A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 12º, da Lei nº 14.133/21.

**2.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**2.5.** Se a contratada não encaminhar as referidas certidões (conforme item 5.2), terá o seu pagamento suspenso constituindo em “MORA CREDITORIS” nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**2.6.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Fatura por culpa da Contratada, o prazo reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**2.7.** A SETUR poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela CONTRATADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.

**2.8.** Os pagamentos poderão ser suspensos, quando houver:

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da Contratada;
- b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a SETUR por conta do Contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas

**2.9.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a transferência a terceiros do núcleo principal do objeto contratual, consistente na organização, promoção, planejamento, administração e realização da participação institucional do Estado de Sergipe na WTM Latin America 2026, atividade inerente à atuação exclusiva da REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA., na qualidade de organizadora oficial do evento. As atividades técnicas e operacionais acessórias necessárias à execução do objeto, inclusive montagem de estande, instalação, infraestrutura, comunicação visual, mobiliário, equipamentos, limpeza, segurança, suporte técnico, serviços promocionais e demais serviços correlatos previstos na proposta comercial e no pacote RX Solutions – montagem e serviços, poderão ser executadas por prestadores especializados subcontratados, desde que sob coordenação, supervisão e responsabilidade integral da CONTRATADA, sem transferência do núcleo principal do objeto contratual.”

3.2. A eventual utilização de prestadores especializados para execução das atividades acessórias não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à perfeita execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO E MULTA**

4.1. O Contrato poderá ser rescindido motivadamente apenas nos seguintes casos:

a) Por qualquer das Partes no caso de descumprimento, total ou parcial, pela outra Parte, das obrigações ora pactuadas, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada pela Parte inocente para regularização dos inadimplementos;

b) Cancelamento do Evento por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em razão de eventos de caso fortuito ou força maior.

4.2. Caso este Contrato seja rescindido em razão da hipótese elencada no item a da cláusula 4.1 acima, a Parte inadimplente deverá prontamente indenizar a Parte inocente pelas perdas e danos (excluídos lucros cessantes) efetivamente incorridas pela Parte inocente e diretamente decorrentes ou relacionados ao inadimplemento ou à rescisão deste Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

---

4.3. Nas hipóteses elencadas acima, ficará a Contratada obrigada a restituir eventuais valores já pagos pela Contratante em decorrência deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato;
- b) Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
- c) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista desde que aprovadas pelo fiscal do contrato e a Procuradoria Geral do Estado.
- e) Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
- f) Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas /ou detectadas;
- i) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- j) Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

---

k) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

l) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado;

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

a) Manter durante toda a vigência do contrato até o pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

b) Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

c) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

f) Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;

g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

---

obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, integrante da estrutura do Estado de Sergipe.

i) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles.

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

k) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

**CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156 da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

---

motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021.

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133)

6.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/21).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

---

6.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/21)

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/21).

6.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133).

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

---

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/21).

6.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

6.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, FISCAL, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

7.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução deste Contrato.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada única e exclusivamente pelo recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a utilização de mão de obra que venha necessitar para a consecução dos serviços contratados por este instrumento, isentando a CONTRATANTE dessas responsabilidades, ainda que de natureza solidária ou subsidiária.

Parágrafo único: Do mesmo modo, correm por conta da CONTRATADA as obrigações fiscais e tributárias sobre a transação comercial realizada, no que diz respeito ao recolhimento dos tributos sobre a operação nesta data concretizada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A tolerância, por qualquer das partes, em não exigir o cumprimento dos itens e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

---

condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte ser prejudicada exercer seu direito a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

9.1. A contratação, que se faz através do presente instrumento, fica inexigível de licitação, conforme estabelece o art. 74, I da Lei nº 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe na forma de Extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE DIREITOS**

11.1 A Contratada cede, a título gratuito, o direito de uso de voz e/ou imagem, realizada e/ou produzida no evento/projeto, para serem veiculadas em peças de propaganda do Contratante.

Parágrafo Único- A cessão será por tempo indeterminado, podendo o Contratante utilizar o direito cedido além do prazo referido na na Cláusula Décima segunda;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente instrumento terá vigência da data da assinatura do contrato até a data final da realização do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo de Kaio Ramon



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 039.819.xxx-93, servidor da Secretaria de Estado do Turismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (art. 92, §1º)**

14.1. Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 13 de abril de 2026.

**DANIELA MESQUITA SANTOS**  
Secretária de Estado do Turismo

ROMILDO ANIAS  
SILVA:09040671818

Digitally signed by  
ROMILDO ANIAS  
SILVA:09040671818

**ROMILDO ANIAS SILVA**  
REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA

**Testemunhas**

Nome: Glísia Kristina Rocha Braga Bezerra

CPF: 032.941.625-10

Nome: Beotiz Santiago Bentes

046.825.225-82